



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Sexta-feira • 24 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1633

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Dias d'Ávila publica:**

- **Lei Nº 642/2021, de 08 de Setembro de 2021** - “Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal em Dias D'Ávila e divulgação periódica para nortear políticas públicas de proteção e inclusão social das mulheres”.
- **Lei Nº 643/2021, de 08 de Setembro de 2021** - “Institui no Calendário Oficial do Município de Dias d'Ávila a Semana Municipal do Ciclismo”.
- **Lei Nº 644/2021, de 08 de Setembro de 2021** - “Institui no âmbito do Município de Dias d'Ávila, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 do mês novembro, conseqüente constante a mesma semana”.
- **Lei Nº 645/2021, de 08 de Setembro de 2021** - “Torna obrigatório o Município a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências”.
- **Lei Nº 646/2021, de 23 de Setembro de 2021** - “Altera a composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia e dá outras providências, em conformidade com a Lei nº 181/1999, alterada pela Lei nº 194/2001, de 01 de janeiro de 2001 alterada pela Lei Municipal 372/2012 em adequação aos ditames dos artigos 212 e 2012-A da CF/88 e nos termos da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), regulamentado aos novos parâmetros contidos na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.”
- **Lei Nº 647/2021 de 23 de Setembro de 2021** - “Dispõe sobre a proibição assunção a cargo público no Município de Dias d'Ávila de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”.
- **Aviso de Licitação Nº 91/2021- Errata - Pregão Eletrônico nº 45/2021 – Registro de Preços.**
- **Aviso de Licitação Nº 92/2021 - Preção Eletrônico Nº 46/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila e demais prédios, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato.
- **Extrato de Contrato Nº 156/2021 - Processo Administrativo Nº. 1.902/2021 - Tomada de Preços Nº. 06/2021.** Empresa: COMPAC Construções Ltda.
- **Comunicado - Tomada de Preços N 08/2021**

Leis



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 642/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal em Dias D'Ávila e divulgação periódica para nortear políticas públicas de proteção e inclusão social das mulheres”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Dias D'Ávila

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas em Dias D'Ávila, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência, educação e segurança e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º. O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Dias D'Ávila, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

§1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde da Família, Assistência Social, da Educação, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Dias D'Ávila será semestral.

§4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º. Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

Art. 4º. Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município obrigada a registrar os casos em banco de dados específico, de maneira que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 08 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 643/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui no Calendário Oficial do Município de Dias d'Ávila a Semana Municipal do Ciclismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Dias D Ávila-BA a Semana Municipal do Ciclismo.

Art. 2º. A Semana Municipal passará a constar no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos da cidade e será realizada entre os dias 19 e 25 de setembro.

Os objetivos principais da criação do referido Projeto são:

- I** - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II** - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III** - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV** - Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta;
- V** - Contribuir com a redução das poluições sonora e atmosférica;
- VI** - Diminuição de mortes no trânsito, desafogamento no transporte coletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 08 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 644/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui no âmbito do Município de Dias d' Ávila, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 do mês novembro, conseqüente constante a mesma semana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força de Lei Municipal, fica Instituída a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, ficando também Instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 do mês novembro, conseqüentemente constante na mesma semana.

Art. 2º. A semana a que se refere esta Lei, tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um Evento de congraçamento de todas as Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º. A semana de que trata essa Lei, será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Dias d' Ávila, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos Evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I** - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II** - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III** - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da Igreja com a comunidade;
- IV** – Feira do livro evangélico;
- V** - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Dias d' Ávila.

Art. 5º. O evento poderá contar com a participação de todas as Instituições evangélicas situadas no Município de Dias d' Ávila.

Art. 6º. Será formada uma comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no Município e a esta comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 7º. Todas as secretarias municipais poderão participar da Comissão Organizadora e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 08 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 645/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Torna obrigatório o Município a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar, em site oficial, nos pontos de distribuição, nas dependências das unidades de saúde e hospitais, a relação atualizada de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), as unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais.

Art. 2º. A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura, nos pontos de distribuição e nas dependências das unidades de saúde.

§1º. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§2º. Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 08 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 646/2021
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia e dá outras providências, em conformidade com a Lei nº 181/1999, alterada pela Lei nº 194/2001, de 01 de janeiro de 2001 alterada pela Lei Municipal 372/2012 em adequação aos ditames dos artigos 212 e 2012-A da CF/88 e nos termos da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), regulamentado aos novos parâmetros contidos na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do art.1º, inciso V, da Lei Municipal nº 181/1999, alterada pela Lei 372/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME, constituído de 12 (doze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, e na hipótese de composição com 15 (quinze) membros e acompanhados dos seus respectivos suplentes, se dará “quando houver” representantes de escolas (indígenas, do campo ou quilombolas), que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 03 (três) anos, preferencialmente com conhecimento e experiência na matéria de Educação, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino (Processo de Eleição);

III - 01 (um) Representante de Diretor de Escola Privada de Educação Infantil(Processo de Eleição);

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

- VI - 01** (um) Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino (Processo de Eleição);
- VII - 01** (um) Representante de Alunos maior e/ou igual a 18 anos da Educação Básica Pública (Processo de Eleição);
- VIII - 01** (um) Representante de Pais/Responsáveis de Alunos da Rede Municipal de Ensino (Processo de Eleição);
- IX - 01** (um) Representante da Entidade da Classe dos Empregados – APLB Núcleo Sindical dos Trabalhadores em Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia;
- X - 01** (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CMDCA;
- XI - 01** (um) Representante do Conselho Tutelar;
- XII - 01** (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII - 01** (um) representante das escolas indígenas (quando houver);
- XIV - 01** (um) representante das escolas do campo (quando houver);
- XV - 01** (um) representante das escolas quilombolas (quando houver).

Art. 3º. O Conselho elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário entre seus membros titulares acompanhados dos seus respectivos suplentes com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para um idêntico período.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 23 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 647/2021
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a proibição assunção a cargo público no Município de Dias d'ávila de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a assunção a cargos públicos no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional vinculada ao município de Dias D'Ávila, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - A incidência da norma, praticada contra as mulheres, demonstra ausência de idoneidade moral para o exercício do cargo público, seja ele de caráter efetivo, de livre nomeação e exoneração, iniciando-se a vedação com a condenação transitada em julgado até o término do cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 23 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila

Erratas



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 91/2021

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, a **ERRATA** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2021 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Equipamentos de Telecomunicação por um período de 12 meses, incluindo a instalação, configuração, bem como treinamento operacional aos usuários, treinamento operacional aos Técnicos de Informática da Prefeitura para operar uma Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT. O referido equipamento tem que ser novo, de primeiro uso, devidamente instalado, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários originais de fábrica, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila. **Abertura: 07/10/2021 às 09:00h.** Os interessados poderão obter informações e/ou errata gratuitamente no site da Prefeitura www.diasdaviila.ba.gov.br, www.licitacoes-e.com.br. **Michelle Cardoso – Pregoeira Suplente. Alberto Pereira Castro – Prefeito.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

Licitações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 92/2021

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, o **LANÇAMENTO** da licitação na modalidade **PREÇO ELETRÔNICO Nº 46/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila e demais prédios, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato. **Abertura: 07/10/2021 às 09:00h.** Os interessados poderão obter informações e/ou edital gratuitamente através do site da Prefeitura www.diasdavila.ba.gov.br. **Karynne Dórea – Pregoeira. Alberto Pereira Castro – Prefeito.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

Extratos de Contratos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ Nº. 13.394.044/0001-95
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.902/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e construção da subestação de 225kVA / 34,5 kVA - 220/127v, em bancada existente, baixa tensão, medidor trifásico de 525kVA, ampliada para uma subestação de um transformador de 300kVA, em bancada do novo sistema de medição onde será construído um cubículo de medição em alta com ramal de ligação subterrâneo entrada, no Município de Dias d'Ávila/BA.

Contrato Nº 156/2021.

Empresa Vencedora: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA

Valor: R\$ 970.366,26 (Novecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Data da Assinatura: 24/09/2021.

Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura

Publicado por: Karynne França Dórea – Presidente da COPEL.

Alberto Pereira Castro - Prefeito

Atos Administrativos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Aos Srs. Licitantes: **GRADUS CONSTRUTORA LTDA, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, WTW CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUTORA MESCLA LTDA EPP, HG CONSTRUÇÕES & PROJETOS EIRELI ME, KR ENGENHARIA EIRELI EPP, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ANDRADE LEAL CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP e PAIXÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA**

Ref.: **Tomada de Preços nº 08/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para obras de pavimentação e drenagem das ruas São Francisco, Olhos D'água, Machado De Assis, Santa Maria, Travessa Lagoa Azul, Mozart Da Cunha Pedroza, Regente Padre Feijó, Lagoa Azul do Município de Dias d'Ávila/BA.

A Prefeitura de Dias d'Ávila/BA, com base no Edital da **Tomada de Preços nº 08/2021** e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a interposição tempestiva do RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a empresa **WTW CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME**.

A peça recursal encontra-se disponível para download no site da prefeitura, <https://www.diasdavila.ba.gov.br/>, campo "Transparência", "Editais", bem como foi encaminhada através dos endereços eletrônicos das empresas licitantes.

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Dias d'Ávila, 24 de setembro de 2021.

Karynne Dórea
Presidente da Comissão